



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S. Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.070/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

“Dispõe sobre aquisição de bens consorciados e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adquirir, mediante processo licitatório, veículos cujas cotas de consórcio já se encontram contempladas, assumindo os saldos devedores perante a empresa de consórcio, obedecendo, em qualquer hipótese, as cláusulas e condições pactuadas nos contratos originais.

Artigo 2º - Em garantia do pagamento dos saldos devedores dos contratos de consórcios, fica a Administração Pública Municipal autorizada a vincular suas quotas relativas ao ICMS até o limite dos débitos, adotando as providências administrativas para viabilizar a vinculação.

Parágrafo Único: Para mencionadas aquisições, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a gastar até o limite de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Artigo 3º - O licitante, quando do oferecimento de sua proposta, deverá apresentar documento retratando a anuência da empresa administradora do consórcio para com a sub-rogação decorrente da adjudicação do objeto licitado.

Artigo 4º - A adjudicação do objeto licitado será precedida de avaliação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura dos créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 019/2002
Regente Feijó-SP, 01 de Março de 2002
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 20 de fevereiro de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

